



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N. 1.180/2025

***Revoga a Lei Municipal nº 1.137/2024, com efeito
repristinatório, e Altera a Lei Municipal nº 1.126/2023.***

***O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e
eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;***

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.137/2024 que realizou alterações na redação da Lei Municipal nº 1.126/2023.

Art. 2º. Fica atribuído efeito repristinatório à revogação de que trata o Art. 1º, retornando a Lei Municipal nº 1.126/2023 a sua redação anterior às modificações realizadas pela Lei Municipal nº 1.137/2024, inclusive revogando os artigos e parágrafos por esta acrescentados.

Art. 3º. Ficam acrescentados os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C na Lei Municipal nº 1.126/2023, com as seguintes redações:

"Art. 6º-A. Durante o prazo que perdurar a concessão de direito real de uso (10 anos), ficará a família beneficiária isenta do pagamento de IPTU referente a unidade habitacional concedida".

"Art. 6º-B. As pessoas beneficiadas com a concessão de direito real de uso e posterior doação de unidades habitacionais nos termos desta lei, ficarão responsáveis pelo bom uso e conservação das mesmas, devendo mantê-las sempre limpas e com boa aparência, inclusive com pintura e jardinagem adequadas."

"Art. 6º-C. No prazo máximo de 6 (seis) meses após o término do prazo da concessão de direito real de uso, o Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, realizará vistoria



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

in loco para atestar que o beneficiário não descumpriu as disposições do Art. 4º, §4º desta Lei, ocasião em que será outorgado em seu favor a respectiva escritura de doação do imóvel. "

Art. 4º. Com fundamento no princípio da autotutela administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar análise dos atos por ele praticados com fundamento nas disposições trazidas pela Lei Municipal nº 1.137/2024, ora revogada, bem como anular eventuais atos que tenham contemplado ou beneficiado pessoas que não cumpram os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.126/2023.

Art. 5º. As famílias selecionadas até a vigência da Lei Municipal nº 1.137/2024, conforme relação em anexo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos da Lei Municipal nº 1.126/2023, ficando garantido direito do recebimento da unidade habitacional àqueles que cumprirem os requisitos. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 01/2025).**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A. J. P.
Expedição nº 3.296
Data 12 / 06 / 25
Página 29


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito